

## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**

### **01. Preâmbulo:**

**01.01.** A Câmara Municipal de Varginha/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.366.790/0001-84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 - Centro, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **APOLIANO DE JESUS RIOS**, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço. A presente Licitação será processada na conformidade do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Resolução Legislativa nº 4/2009, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nas disposições contidas no ato convocatório. Os Envelopes das Propostas de Preços e da Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, em sessão pública, a **realizar-se no dia 14/03/2023 às 14h00min**, no Serviço de Compras da Câmara Municipal de Varginha/MG, sito à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 – Centro, nesta cidade de Varginha/MG.

### **02. Do Objeto:**

**02.01.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento dos documentos de legitimação através de cartões eletrônicos ou magnéticos, com tecnologia online, em conformidade com a Portaria 087/97, do Ministério do Trabalho para aquisição de gêneros alimentícios destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Varginha/MG, para até 50 (cinquenta) Servidores da Câmara Municipal de Varginha/MG, à razão de um cartão por servidor com benefício unitário de R\$ 1.217,45 (um mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), mediante as condições, estabelecidas neste Edital e aquelas que compõem seus anexos e Termo de Referência contemplando:

- Rede de estabelecimentos credenciados, cobrindo todos os locais estratégicos dentro do território nacional, credenciados pela licitante para o fornecimento de alimentos destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Varginha;
- Implantação de sistema através do uso da tecnologia de cartões e ou cartão magnético inteligente virgem que deverá ser disponibilizado de acordo com a demanda, ambos com tecnologia online, visando e controle eletrônico do benefício.
- Informatização dos controles através de sistema eletrônico de pedido.
- Poderão ser exigidos as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do Contratante.
- Fica vedada a exigência de pagamento de taxa de adesão para fins de credenciamento junto a rede de estabelecimentos comerciais.

**02.02.** As especificações técnicas e a forma de execução do objeto licitado constam do Termo de Referência, anexo ao Edital, do qual ficarão fazendo parte integrante.

### **03. Dos Prazos:**

**03.01.** A presente contratação será efetiva por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**03.02.** A Promotora da licitação convocará a vencedora para assinatura do Contrato que deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação.

**03.03.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**03.04.** Os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente na Câmara Municipal de Varginha, promotora da licitação.

**03.05.** As propostas terão obrigatoriamente de conter o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da presente licitação.

**03.06.** Na hipótese da Câmara Municipal entidade Promotora da licitação não emitir a Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento a favor da vencedora, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas.

**03.07.** O prazo para entrega dos documentos de legitimação (cartões) será de 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação expedida pelo setor competente da Câmara Municipal de Varginha.

**03.08.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que, não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

**03.09.** Os recursos, inclusive de impugnação, deverão ser feitos por escrito e protocolado junto ao Serviço de Compras da Câmara Municipal, sito à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 – Centro, no horário de 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 18:00 horas.

**03.10.** Os licitantes que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do Edital, serão atendidos durante o expediente da Câmara Municipal de Varginha, através do Serviço de Compras, até o segundo dia útil anterior à data fixada para sessão deste Pregão, no seguinte endereço: Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 – Centro, Varginha/MG – Telefone:(035) 3219.4757 de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo E-mail: [compras@varginha.mg.leg.br](mailto:compras@varginha.mg.leg.br).

#### **04. Das Condições de Participação:**

Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes que detenham atividades pertinentes compatíveis com o objeto licitado e que comprovem possuir os requisitos de qualificação no item relativo à habilitação. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**04.01.** Os interessados ou seus representantes legais deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do Pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.

**04.02.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (**modelo anexo**). Sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exarar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**04.03.** Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, modelo anexo, bem como as microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem fazer uso dos benefícios estabelecidos pelos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, entregarão declaração nesse sentido, conforme **modelo anexo** devidamente acompanhada da Certidão emitida pela Junta Comercial em que comprove seu enquadramento e, em envelopes separados, a proposta de preços (Envelope 01) e os documentos de habilitação (Envelope 02).

**04.04.** Iniciada a abertura do primeiro envelope com a proposta estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, devendo o pregoeiro informar, se houver, a presença entre os licitantes de microempresas e empresas de pequeno porte que farão uso dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014.

**04.05.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, deverão apresentar como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei nº 147/2014, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

**04.06.** O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da não apresentação de documentação necessária, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de

interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**04.07.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

**04.08.** Não poderão concorrer direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:

a) O Proponente que participou da elaboração do Estudo de Concepção ou Consultoria referente ao objeto deste Edital ou da sua elaboração.

b) Empresas em Consórcio.

c) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.

d) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Câmara Municipal de Varginha.

e) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Varginha, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

Observação: A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**04.09.** As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar a documentação a seguir indicada:

**04.09.01. *Habilitação Jurídica:***

a) ***Registro Comercial, no caso de empresa individual.***

b) ***Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor, devidamente registrado, atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes.***

c) ***Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.***

**04.09.02. Qualificação Técnica:**

a) ***Prova de Registro ou Inscrição da licitante na entidade profissional competente, no caso, CRA – Conselho Regional de Administração ou CRN – Conselho Regional de Nutricionistas.***

**b) *Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, para fins de comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto desta licitação, devendo estar destacado a utilização do sistema de Cartões Eletrônicos / Magnéticos, devidamente registrado na entidade profissional competente.***

***Justificativa: A finalidade da introdução da parcela de relevância técnica e da exigência temporal de experiência mínima, decorre do ponto de vista técnico, em face da complexidade dos serviços, uma vez que o tempo de atuação é critério relevante para avaliar a solidez da futura contratada e com isso assegurar a efetiva execução do objeto da licitação. Acrescente-se, ainda, que no caso presente, o estipulado prazo de 2 (dois) anos de atuação, é compatível dada a natureza contínua dos serviços.***

**04.09.03. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a) *Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF.***

**b) *Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei.***

**c) *Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.***

**d) *Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.***

**e) *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal.***

**f) *Prova de Regularidade de Inexistência de Débitos Trabalhistas, perante à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.***

**Observações:**

**a) As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem por postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014 apresentando declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nos termos do modelo Anexo a este Edital, **deverão apresentar no envelope de habilitação – envelope de nº 02 todos os documentos referentes à regularidade fiscal, ainda que com restrições;** todavia,**

apresentada a declaração mencionada acima, eventual restrições poderão ser sanadas após o julgamento das Propostas de Preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

**b)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**c)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **04.09.04. Idoneidade Financeira**

**04.09.04.01. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou junto aos Ofícios de Registros Local do Comércio (Cartórios) delegados para esse fim, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios.**

#### **Observações:**

**1) As Empresas optantes pelo Simples e pelo Lucro Presumido, também estão obrigadas a apresentação do Balanço conforme exigido acima.**

**2) Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados, no caso de:**

**a) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/1976 (sociedade anônima): fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;**

**b) Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;**

**c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na LC nº 123/06 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: fotocópia do**

**livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;**

**d) Sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.**

**e) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, além do representante legal da empresa, deverão estar assinados por Contador, ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

**f) Certidão Cível Negativa específico por ação de Falência ou Concordata, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes – Habilitação.**

**04.10. Os interessados deverão comprovar, ainda, para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (declaração modelo anexo).**

**04.11.** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, os documentos para credenciamento (bem como os dados referenciais) e a declaração das microempresas e empresas de pequeno porte de que pretendem fazer uso dos benefícios estabelecidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de acordo com modelos estabelecidos em Anexos ao Edital, deverão preferencialmente, ser apresentados fora dos Envelopes nºs 01e 02.

**04.12.** Os prazos de validades dos documentos necessários à habilitação deverão estar em vigência na data do recebimento dos Envelopes Propostas de Preços e Habilitação, sob pena de inabilitação das concorrentes.

**04.13.** Caso venha a expirar o prazo de validade da Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal, antes da emissão da Nota de Empenho/Contratação, a empresa fica obrigada a apresentar novas Certidões, no prazo estipulado pelo Setor Responsável da Câmara Municipal.

**05. Da Forma de Apresentação das Propostas e da Documentação de Habilitação:**

As Propostas e a Documentação de Habilitação das firmas interessadas deverão ser entregues em Envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

**AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023  
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE  
DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO  
LICITANTE:.....  
ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA DE PREÇO”**

**AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNCIIPAL DE VARGINHA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023  
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE  
DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO  
LICITANTE:.....  
ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

**05.01.** Não será admitido o encaminhamento de Propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.

**05.02.** Após o recebimento dos Envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

**05.03.** O recebimento dos Envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

**05.04.** Os documentos exigidos no Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO, poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A autenticação poderá ser efetuada em Cartório, na forma da Lei, ou pelo Pregoeiro, mediante a apresentação dos documentos originais quando da análise da qualificação (habilitação) dos licitantes, vedada a utilização de reprodução de cópia autenticada de fac-símile. Cada cópia de documento deverá possuir sua autenticação específica.

**05.05.** Os Envelopes das Propostas de Preços e da Habilitação deverão conter, obrigatoriamente:

**05.05.01. Envelope nº 01 - Proposta de Preço:**

A Proposta de Preço compreenderá:

**a)** Taxa de Administração para execução dos serviços, objeto deste Edital, que deverá ser representada através de percentual que incidirá sobre os créditos inseridos nos cartões, devendo estar inclusas todas as despesas que influam no custo dos serviços tais como: implantação, assistência técnica e manutenção do sistema, mão-de-obra, materiais ou equipamentos, taxas e emolumentos, seguros, alimentação, transporte, deslocamentos eventualmente necessários para participação em ações propostas pelo Poder Legislativo Municipal contratante, impostos, imprevisões, despesas financeiras, bonificação (honorários), enfim, todos os componentes do objeto desta licitação. Deverá ser explicitado, neste documento, que o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos contada a partir da data limite fixada para entrega da Proposta e Documentação.

**b)** A taxa de administração conforme descrito na alínea anterior, deverá ser representada por um percentual que incidirá sobre os créditos inseridos nos Cartões, podendo ser igual a zero ou menor que zero (valor negativo). Em sendo a taxa de administração apresentada menor que zero, qual seja, valor negativo, este percentual será aplicado sobre o valor total dos créditos inseridos por cartão no mês, como forma de desconto que incidirá sobre o valor da operação).

**c)** Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a proposta ser apresentada com duas casas decimais após a vírgula.

**d)** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos à Câmara Municipal sem ônus adicionais.

**e)** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**05.05.01.01.** A Proposta deverá ser datilografada / impressa com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário.

**05.05.01.02.** Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a prestação dos serviços, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados para taxa de administração.

**05.05.01.03.** Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**05.05.01.04.** A apresentação da Proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e

total sujeição à legislação pertinente.

**05.05.02. Envelope nº.02 - Documentação de Habilitação:**

No Envelope nº 02 deverá conter todos os documentos listados nos subitens 04.09.01, 04.09.02, 04.09.03, 04.09.04 e 04.10 deste Edital.

**06. Do Recebimento e Abertura dos Envelopes – Oferecimento de Lances Verbais:**

**06.01.** Os Envelopes das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, em sessão pública, no dia 14/03/2023 às 14h00min, no Serviço de Compras da Câmara Municipal de Varginha, sito a Praça Governador Benedito Valadares, nº11 - Centro.

**06.02.** Colhida a assinatura dos representantes das licitantes na lista de presenças, o Pregoeiro encerrará a fase de recebimento dos envelopes, indagando dos licitantes se formalmente preenchem os requisitos da Habilitação estabelecidos por este Edital. Nesta fase os representantes das licitantes, apresentarão ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo) e entregarão os Envelopes.

**06.03.** Uma vez iniciada a abertura dos Envelopes das Propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de empresa retardatária e em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

**06.04.** Constatada a inviolabilidade dos Envelopes, o Pregoeiro procederá, imediatamente, à abertura das Propostas de Preço, cujos documentos serão lidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes que o desejarem.

**06.05.** Os Envelopes da Documentação de Habilitação permanecerão fechados, em poder do Pregoeiro, e ser abertos após a análise da aceitabilidade das propostas.

**06.06.** Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no Edital, o Pregoeiro dará início a etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelo autor da proposta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores à primeira.

**06.07.** Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das melhores propostas, no número máximo de 03 (três), excluindo a primeira, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas.

**06.08.** Encerrado esse tempo, o Pregoeiro fará a análise das propostas na forma a seguir indicada.

## **07. Do Julgamento da Licitação – Análise das Propostas:**

**07.01.** A análise da aceitabilidade das Propostas.

**07.01.01.** A análise da aceitabilidade das Propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:

a) Da compatibilidade do preço proposto com o praticado no mercado e com os custos reais para a execução do Contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Câmara Municipal.

**07.01.02.** Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as Propostas:

a) Que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope nº 01.

b) Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexeqüíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a Contratação.

c) Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

### **07.02. Classificação das Propostas:**

**07.02.01.** Para julgamento e classificação das Propostas, será adotado o critério de **Menor Preço**, apurado com base na menor taxa de administração que incidirá sobre os créditos inseridos nos cartões. As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir da de valor mais baixo.

**07.02.02.** Para efeito da classificação, será considerado o menor preço final, resultante do valor originariamente cotado e dos lances verbais oferecidos.

**07.02.03.** O Pregoeiro fará a conferência dos valores cotados na Proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre os valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, os valores por extenso, ficando esclarecido que o Pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

**07.02.04.** Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio).

**07.02.05.** Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, na própria sessão de julgamento do pregão, no prazo de 05 (cinco) minutos, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

**b)** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido na alínea “a”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**d)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**07.02.06.** O Pregoeiro indicará na Ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de Propostas.

**07.03.** Análise da qualificação (habilitação) dos licitantes.

**07.03.01.** Uma vez classificadas e ordenadas as Propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes.

**07.03.02.** O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope da Documentação da Habilitação do autor da Proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

**07.03.03.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame.

**07.03.04.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**07.03.05.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 07.03.04, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**07.03.06.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o autor

não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro fará a abertura do Envelope da Documentação do autor da Proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do Edital, sendo, então, o licitante declarado vencedor.

**07.03.06.01.** Uma vez proclamado vencedor da licitação, o Pregoeiro poderá negociar com estes melhores preços. Em caso de resultado positivo da negociação, os novos valores ajustados serão consignados na Ata da sessão e passarão a compor a Proposta.

**07.03.07.** Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, imediatamente e motivadamente, em sessão, a intenção de recorrer, o Pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, assegurando-se aos demais licitantes prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimento das contra-razões correspondentes.

**07.03.08.** Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, o licitante vencedor será convocado para assinar o competente instrumento de contrato.

## **08. Do Resultado do Julgamento – Homologação:**

**08.01.** O resultado final da licitação constará da Ata da sessão pública, a ser assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade / inaceitabilidade e classificação / desclassificação de Propostas, bem como de habilitação / inhabilitação proclamadas, os fundamentos da adjudicação feitos pelo Pregoeiro, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

**08.02.** Assinada a Ata da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará o Processo da licitação à autoridade superior, para homologação.

**08.03.** O despacho de homologação será publicado no Órgão Oficial do Município.

## **09. Do Reajuste de Preço:**

**09.01.** O percentual da Taxa de Administração é fixo e irredutível.

## **10. Das Condições da Contratação:**

**10.01.** Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato respectivo, que obedecerá às condições indicadas na Minuta de Contrato (Anexa), na qual estão definidas as condições da execução dos serviços, do pagamento, as obrigações da empresa contratada e as penalidades a que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas. O Contrato será realizado dentro da

modalidade “Contrato por Preço Global”.

**10.02.** Constitui Anexo deste Edital a Minuta do Contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Varginha/MG e a Licitante vencedora.

**10.03.** A contratada executará os serviços com observância rigorosa das condições deste Edital e seus Anexos

**10.04.** A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho no prazo fixado na convocação específica, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

**10.05.01.** Ocorrendo essa hipótese, o Processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais Propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao Edital, sendo o autor declarado vencedor e convocado para assinar o Contrato.

## **11. Do contrato:**

**11.01.** Após homologado a resultado da licitação a adjudicatária será regularmente convocada para assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo as penalidades a que alude o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11.02.** O não comparecimento implicará em desistência da adjudicatária pela contratação, aplicando-lhes as penalidades cabíveis previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**11.03.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, poderá, o Contratante, a se exclusivo critério, revogar o presente Pregão ou convocar o licitante imediatamente melhor classificado, com ele celebrar o contrato, desde que atendidas as condições do Edital.

**11.,04.** Se não houver convocação, decorridos 60 (sessenta) dias da entrega da Proposta, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11.05.** A assinatura do contrato poderá ser feita por Procuração, devidamente autenticada, e por pessoa com poderes expressos para assinar o mesmo.

**11.06.** A presente contratação será efetuada com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de primeiro (1º) de abril do corrente ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes e no limite da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11.07.** Como condição de proceder a assinatura do Contrato, fica estabelecido que a empresa contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 15

(quinze) dias corridos, a contar da data da respectiva convocação sob pena de nulidade do ato, os seguintes documentos;

**11.07.01.** Documentação comprobatória referente ao credenciamento da Rede de Supermercados e Similares, em número mínimo de 08 (oito) estabelecimentos na cidade de Varginha/MG, contendo razão social, identificação do representante legal, endereço completo e telefone. Fica estabelecido ainda que com referência a Supermercados e similares credenciados, no mínimo 04 (quatro) dele deverão dispor de, no mínimo 04 (quatro) balcões Checkout (caixa).

**11.08.** No interesse da Poder Legislativo Municipal, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou supressão dos quantitativos originalmente, sem que disso resulte para a Contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

## **12. Das penalidades:**

**12.01.** Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

**a)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação;

**b)** Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

**c)** Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias após será considerado inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

**d)** Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

**e)** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução do Contrato: Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

**12.02.** Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratado, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12.03.** As sanções, anteriormente previstas, serão apuradas através de regular Processo Administrativo, que será instaurado pela Autoridade Superior da Câmara Municipal de Varginha/MG

**12.04.** As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

### **13. Da Execução do Contrato**

**13.01.** O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas conseqüências da inexecução.

**13.02.** A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Diretora Geral da Câmara Municipal, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à contratada.

**13.03.** A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada.

**13.04.** A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**13.05.** A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste Processo Licitatório.

### **14. Das Obrigações da Contratada:**

**14.01.** Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:

**14.01.01.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, cível e pelos danos causados ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação.

**14.01.02.** Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, incluídos aí, frete, distribuição, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

**14.01.03.** Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as instruções contidas no Termo de Referência

**14.01.04.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.

**14.01.05.** Submeter-se à inspeção e à fiscalização pela Diretora Geral da Câmara Municipal de Varginha.

**14.01.06.** A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do Contrato pelo Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

**14.01.07.** Fornecer a Contratante a relação de todos os estabelecimentos credenciados pela Contratada, quando do início da prestação dos serviços, inclusive mantendo a Câmara Municipal informada acerca das inclusões e exclusões de estabelecimentos credenciados.

**14.01.08.** A contratada disponibilizará endereço na Internet, através de “site”, para consultas de saldo de crédito.

**14.01.09.** Proceder ao fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos ou magnéticos, com tecnologia on line), bem como a substituição dos cartões que apresentarem problemas de ordem técnica, sem nenhum ônus a Câmara Municipal.

**14.01.10.** Responsabilizar-se pela implantação, assistência técnica e manutenção do sistema, sem nenhum ônus a Câmara Municipal.

**14.01.11.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**14.01.12.** Obedecer a todas às exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, partes integrantes da presente licitação.

## **15. Das Obrigações do Contratante:**

**15.01.** Constituem obrigações do Contratante:

**15.01.01.** Fornecer a Contratada o arquivo texto contendo dados dos Servidores como, nome, matrícula e valor do crédito.

**15.01.02.** Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital.

**15.01.03.** Promover o acompanhamento e a fiscalização através da Diretora Geral da Câmara Municipal dos serviços contratados, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

## **16. Da Rescisão:**

**16.01.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) manifesta deficiência dos serviços;

b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no Contrato;

- c) falta grave a juízo do **Contratante**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;
- f) prestação dos serviços de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- h) perda, por parte da **Contratada**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela **Contratada**, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j) interesse público.

## **17. Da Dotação Orçamentária**

**17.01.** As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão, a conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha/MG, consignada no orçamento para o exercício de 2023, classificada sob o código 01.122.7080.2.463 3390.46.00 27, e nos próximos exercícios à conta de dotação orçamentária próprias.

## **18. Da Forma de Pagamento:**

**18.01.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, devidamente atestada pela Diretora Geral da Câmara Municipal.

**18.02.** Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeito à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

**18.03.** O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54, da Lei Municipal nº 2.872/1996, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.

**18.04.** Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual.

**18.05.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da contratada.

## **19. Do Benefício e Reajuste:**

**19.01.** Como benefício a título de “cesta natalina”, o “Tiquete Alimentação”, será concedido em dobro aos Servidores da Câmara Municipal no mês de dezembro.

**19.02.** Em conformidade com o estabelecido no art. 3º, § 1º da Resolução Legislativa nº 3/2015, o valor do benefício será reajustado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o INPC – índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que

venha a substituí-lo, ou através de Resolução Legislativa que venha alterar o valor do benefício.

## **20. Disposições Finais:**

**20.01.** A Câmara Municipal de Varginha, responsável pelo Pregão reserva-se o direito de:

a) Revogá-lo, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento ou infringência de dispositivo legal.

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de Propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas.

c) Adiar o recebimento das Propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

**18.02.** Após a celebração do Contrato, os Envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Câmara Municipal de Varginha, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, findo o qual serão os mesmos destruídos.

**18.03.** Todas as informações pertinentes ao presente Edital estarão disponíveis no site [www.camaravarginha.mg.gov.br](http://www.camaravarginha.mg.gov.br) sendo de inteira responsabilidade das licitantes tomarem conhecimento das mesmas.

**18.04.** O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover às diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do Processo Licitatório.

**18.05.** A licitante vencedora será obrigatoriamente a prestadora dos serviços objeto da presente licitação, vedada a transferência ou a subcontratação, de qualquer outra sob qualquer forma.

**18.06.** Informações complementares sobre a presente licitação, poderão ser obtidas junto ao Serviço de Compras da Câmara Municipal de Varginha, sito à Praça Governador Benedito Valadares, nº 01 - Centro, ou pelo Telefone: (035) 3219.4757, de Segunda à Sexta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo e-mail:compras@varginha.mg.leg.br.

## **19. Do Foro:**

**19.01.** As partes elegerão o Foro da Cidade e Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do Contrato dela originado.

**19.01.** E, para conhecimento do público expede-se o presente **Edital nº 06/2023**, que deverá ser afixado em mural existente nas dependências da Câmara Municipal, publicado no resumo na imprensa Oficial do Estado de Minas, Jornal de grande circulação no Estado e no Órgão de Imprensa Oficial do Município e divulgado no Site [www.camaravarginha.mg.gov.br](http://www.camaravarginha.mg.gov.br).

Varginha/MG, 23 de fevereiro de 2023

***Apoliano de Jesus Rios***  
***Presidente da Câmara Municipal***

## Licitação – Pregão Presencial Nº 06/2023

### **Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho**

Eu, ....., (nome completo), RG nº ....., representante credenciado (ou legal) da empresa ....., (razão social da pessoa jurídica), CNPJ nº ....., interessa em participar do Pregão Presencial nº 06/2023, realizado pela Câmara Municipal de Varginha/MG, DECLARO, sob as penas da Lei que nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que a ..... (razão social da empresa), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no qual se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e data.

---

Assinatura e Carimbo  
(Representante Legal)

**Licitação – Pregão Presencial N° 06/2023**

**Modelo Instrumento de Credenciamento / Procuração**

**À**

**Câmara Municipal de Varginha**

**Praça Governador Benedito Valadares, nº 11- Centro**

**37.002-020 – Varginha/MG**

**Ref.: Credenciamento / Procuração**

A signatária ....., com inscrição no CNPJ/MF sob nº ....., estabelecida à ....., neste ato representada pelo Sr. ...., nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. ...., RG nº. ...., CPF/MF nº ....., para o fim especial de representá-lo junto à Câmara Municipal de Varginha, no Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 06/2023, com poderes para apresentar Envelopes Proposta e Documentos de Habilitação, formular ofertas e lances de preços na sessão pública, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data.

---

Assinatura e Carimbo  
(Representante Legal)

**Licitação – Pregão Presencial Nº 06/2023**

**Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital de Licitação**

**À**

***Câmara Municipal de Varginha***

***Praça Governador Benedito Valadares, nº 20 - Centro***

***37.002-020 - Varginha/MG.***

A signatária ....., C.N.P.J....., por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Licitação nº 06/2023, e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante o referido Edital e seus anexos concordando com todas as suas cláusulas e condições.

Declara, sob as penas da lei que não existe qualquer fato impeditivo à sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não estamos suspensos do direito de participar de licitações e nem fomos declarados inidôneos por qualquer Órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Local e data.

---

Assinatura e Carimbo  
(Representante Legal)

**Licitação – Pregão Presencial nº 06/2023**

**Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital de Licitação Específica para  
Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP em Caso de Restrição  
Quanto a Regularidade Fiscal**

**À**

**Câmara Municipal de Varginha**

**Praça Governador Benedito Valadares, nº 11- Centro**

**37.002-020 – Varginha/MG**

A \_\_\_\_\_ (nome da licitante) \_\_\_\_\_, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 / 2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epígrafe, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, que serão provados no momento da contratação, nos termos do autorizado pelos artigos 42 e 43, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo a expressão da verdade, subscrevo-me.

Local e data.

---

Nome e Assinatura da Licitante

**Licitação – Pregão Presencial nº 06/2023**

**Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP nos Termos do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123 / 2.006**

**À**

**Câmara Municipal de Varginha**

**Praça Governador Benedito Valadares, nº 11- Centro**

**37.002-020 – Varginha/MG**

**Ref.: Credenciamento / Procuração**

A \_\_\_\_\_ (nome da licitante) \_\_\_\_\_, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de direito que pretende exercer a preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo a expressão da verdade, subscrevo-me.

Local e data.

---

Nome e Assinatura da Licitante

## **ANEXO 01**

### **Modelo de Proposta**

**Edital de Licitação n ° 06/2023 – Pregão Presencial n° 06/2023**

**Encerramento: Dia 14/03/2023 às 14h00min.**  
**Local de Entrega: Câmara Municipal Varginha/MG.**  
**Validade da Proposta: Conforme Edital**  
**Condição de Pagamento: Conforme Edital**  
**Prazo da Contratação: Conforme Edital**

Fornecedor: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	UN.	Contratação de serviço para administração e gerenciamento no fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônico-magnéticos), para aquisição de gêneros alimentícios, para até 50 (cinquenta), Servidores da Câmara Municipal de Varginha/MG.	

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data, Carimbo e Assinatura do Proponente Fornecedor

## MINUTA DE CONTRATO Nº .../2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO NO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA / M.G.**

.....

### **CONTRATANTE:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **APOLIANO DE JESUS RIOS**, brasileiro, casado, serralheiro, domiciliado e residente nesta cidade.

### **CONTRATADA:**

### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Licitação – Pregão Presencial n.º 06/2023, datada de vinte e três de fevereiro. de dois mil e vinte e três (23/02/2023), em conformidade com a seguinte legislação de regência, sem prejuízo de outras aplicáveis:

- Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal n.º 10.520/2002, e suas alterações posteriores, que “Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, de 17 de julho de 2002;
- Resolução Legislativa n.º 04/2009, que “Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Varginha, a utilização da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, de 1º de abril de 2009; e,

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento dos documentos de legitimação (cartões eletrônicos ou magnéticos, com tecnologia online), em conformidade com a Portaria 087/97, do Ministério do Trabalho para aquisição de gêneros alimentícios destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Varginha/MG, para até 50 (cinquenta) Servidores da

Câmara Municipal de Varginha/MG, à razão de um cartão por servidor com benefício unitário de R\$ 1.217,45 (um mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) e contemplando:

- Rede de estabelecimentos credenciados, cobrindo todos os locais estratégicos dentro do território nacional, credenciados pela licitante para o fornecimento de alimentos destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Varginha;
- Implantação de sistema através do uso da tecnologia de cartões e ou cartão magnético inteligente virgem que deverá ser disponibilizado de acordo com a demanda, ambos com tecnologia online, visando e controle eletrônico do benefício.
- Informatização dos controles através de sistema eletrônico de pedido.
- Poderão ser exigidos as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do Contratante.
- Fica vedada a exigência de pagamento de taxa de adesão para fins de credenciamento junto a rede de estabelecimentos comerciais, tudo em conformidade com as disposições contidas no **Edital e Termo de Referência**, partes constantes do **Pregão Presencial nº 06/2023**, que agora passam a fazer parte integrante do presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA / DE IMPLANTAÇÃO:**

O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único.** O prazo de implantação do sistema, objeto do presente Contrato, treinamento liberação da rede credenciada, será de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da assinatura do competente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:**

Pelo fornecimento ora contratado, a Contratada receberá o valor total dos tíquetes fornecidos no período, acrescido ou decrescido do percentual correspondente a ...% (..... por cento), que será aplicado sobre o valor total dos créditos inseridos por documento no mês, que incidirá sobre o valor da operação.

§ 1º A Contratada emitirá, mensalmente, até o último dia de cada mês, a competente Nota Fiscal correspondente aos créditos efetuados no período.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada, até 05 dias úteis, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, devidamente atestada pela Diretora Geral da Câmara Municipal de Varginha/MG.

**§ 3º** O Reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Contratante não responderá solidária sem subsidiariamente por esse reembolso.

**§ 4º** Fica estabelecido que o repasse dos respectivos valores a rede de estabelecimento comerciais por parte da administradora contratada deverá ser no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.

**§ 5º** Os impostos federais e estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

**§ 6º** O ISSQ – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte, na forma do art. 54 da Lei Municipal nº 2.872/1996, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.

**§ 7º** Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual ou quando ausentes os pressupostos exigidos em Lei.

**§ 8º** Como benefício a título de “cesta natalina”, o “Tiquete Alimentação”, será concedido em dobro aos Servidores da Câmara Municipal no mês de dezembro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida às seguintes penalidades:

**a** - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação;

**b** - Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

**c** - Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias após, será considerado inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;

**d** - Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

**e** - Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;

**f** - Causar prejuízo material resultante diretamente da execução do Contrato: Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

**OBS:** As penalidades serão aplicadas mediante regular Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Varginha/MG enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:**

O Contratante poderá rescindir o Contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

**a** - Manifesta deficiência dos serviços;

**b** - Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no Contrato;

**c** - Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada em Procedimento Administrativo, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

**d** - Paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

**e** - Descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;

**f** - Prestação dos serviços de forma inadequada;

**g** – Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

**h** - Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

**i** - Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante.

**J** - Interesse público.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

**a** - Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, incluídos aí, frete, distribuição, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à prestação dos serviços;

**b** - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

**c** - Prestar os serviços objeto do presente Contrato, assumindo inteiramente as instruções contidas no Termo de Referência;

**d** - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;

**e**- Submeter-se à inspeção e à fiscalização da Diretora Geral da Câmara Municipal de Varginha/MG.

**f** – A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do contrato, pelo Contratante, obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

**g** - Fornecer a Contratante a relação de todos os estabelecimentos credenciados pela contratada, quando do início da prestação dos serviços, inclusive mantendo a Câmara Municipal informada acerca das inclusões e exclusões de estabelecimentos credenciados;

**h** - A contratada disponibilizará endereço na Internet, através de “site”, para consultas de saldo de crédito;

**i** – Proceder ao fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos ou magnéticos com tecnologia on line), bem como a substituição dos cartões que apresentarem problemas de ordem técnica, sem nenhum custo para o Poder Legislativo Municipal;

**j** - Responsabilizar-se pela implantação, assistência técnica e manutenção do sistema, sem nenhum ônus a Câmara Municipal de Varginha/MG;

**k** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

**l** - A contratada não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços, objeto deste Contrato;

**m**- Obedecer rigorosamente todas às exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes do **Pregão Presencial nº 06/2023**, que agora passam a integrar o presente Instrumento Contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações do Contratante:

**a** - Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato;

**b** – Por meio da Diretora Geral da Câmara Municipal de Varginha/MG, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

**c** – Fornecer à Contratada o arquivo texto contendo todos os dados dos Servidores da Câmara Municipal, tais como: Nome, Matrícula e Valor do Crédito.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL:**

**2.1.** As partes atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos jurídicos e legais, a importância global de R\$ ..... (.....).

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão, a conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha/MG, consignada no orçamento para o exercício de 2023, classificada sob o código 01.122.7080.2.463 3390.46.00 27, e nos próximos exercícios à conta de dotação orçamentária próprias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO:**

**a**- O percentual da taxa de administração é fixo e irrevogável ao longo da contratação

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO BENEFÍCIO:**

**a** - Em conformidade com o estabelecido no art. 3º, § 1º da Resolução Legislativa nº 3/2015, o valor do benefício será reajustado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou através de Resolução Legislativa que venha alterar o valor do benefício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual Comum da Comarca de Varginha / M.G., para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

